LEI MUNICIPAL Nº 2741 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER GRATUITAMENTE, REPELENTE ÀS GESTANTES INSCRITAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a fornecer gratuitamente, repelente às gestantes inscritas no Programa Bolsa Família no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, considerar-se-há a confirmação da gestação mediante apresentação de confirmando do exame próprio.

§ 1º - O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes aegypti e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET - Diethyl Toluamide, vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.

§ 2º - A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, de acordo com a prescrição médica, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito Aedes aegypti.

Art. 3º - Caberá ao Executivo designar a Secretaria competente e demais órgãos subordinados à organização e orientação de cadastro para gerenciamento e entrega dos repelentes, orientando ainda quanto a sua utilização.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com Autarquias, Empresas Públicas e/ou Privadas, Fundações e Associações, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito Aedes aegypti, conforme trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 de AGOSTO de 2016.

JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 029/2016
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves